



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 789/2007

Assunto: SUBSTITUI O FUNDEF PELO FUNDEB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 16/07/2007

Sanção: 16/07/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 789/07

Em, 16 de julho de 2007.

**“SUBSTITUI O FUNDEF PELO FUNDEB E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a implantação, execução, acompanhamento e fiscalização, no âmbito Municipal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização dos Profissionais da Educação, extinguindo-se o FUNDEF – Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, nos termos dos artigos 3º A 11 da Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006.

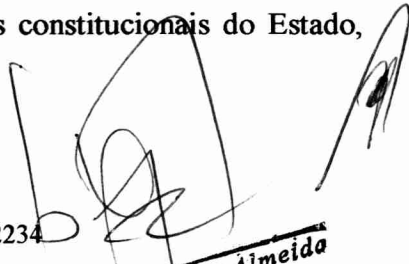
Art. 2º - Os recursos do FUNDEB serão aplicados no Município para desenvolvimento do Ensino Básico, a níveis de Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Fundamental presencial, inclusive nas comunidades quilombolas.

**CAPITULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO**

Art. 3º - O FUNDEB, no âmbito Municipal, será constituído pelos recursos oriundos dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios transferidos pela União, para o fim específico de desenvolvimento do ensino básico que compete constitucionalmente aos Municípios; e das transferências constitucionais do Estado, para o mesmo fim.

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 06/07/07
Júlio

Av. Capitão Silvío, 1446 - Fone: 69-642-2234


Paula Nóbrega de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único - Incluem-se entre as verbas do FUNDEB no âmbito Municipal as complementações repassadas pela União e pelo Estado de Rondônia, para atender ao disposto no art. 211, § 2º da Constituição Federal, inclusive para creches.

CAPITULO III
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO

Art. 4º - A fiscalização e o acompanhamento da aplicação dos recursos componentes do FUNDEB em âmbito Municipal, ocorrerão em atuação integrada:

I – pela Junta de Acompanhamento instituída nos artigos 12 a 14 da Medida Provisória nº 339/2006;

II – do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do FUNDEB, consoante dispõe a Lei Municipal nº 767/2007, nos termos do art. 24, IV da medida Provisória nº 339/2006, garantida a participação de um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – pelos Tribunais de contas da União – TCU e do Estado de Rondônia – TCER, nos termos do art. 26, II e III da Medida Provisória nº 339/2006;

IV – Ministério Público, nos termos do art. 29 da Medida nº 339/2006;

V - Poder Legislativo Municipal.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 5º - A denominação FUNDEF contida nas Leis Municipais do Plano Plurianual das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual é substituída por FUNDEB.

Art.6º- O valor mínimo a ser investido pelo FUNDEB por aluno é de R\$ 946,29 (novecentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), podendo sofrer ajustes em função da tabela constante do anexo ao Decreto Federal nº 6.091 de 24 de abril de 2007, de acordo com as etapas e/ou modalidades de aplicação, com

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 06/07/07
guel

Av. Capitão Silvío, 1446 - Fone: 69-642-2234

Paula Nobrega de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

complementações da União a serem repassadas em 10 (dez) parcelas mensais entre os meses de março a dezembro, sempre no ultimo dia útil do mês.

Art. 7º - O FUNDEB será aplicado, em âmbito Municipal, nos termos do art.10, I a VII e XII a XIV da Medida Provisória nº 339/2006.

I – Creche;

II – pré-escola;

III – séries iniciais do ensino fundamental urbano;

IV – séries finais do ensino fundamental urbano;

V – séries finais do ensino fundamental;

VI – séries finais do ensino do ensino fundamental rural ;

VII – ensino fundamental em tempo integral;

VIII – educação especial;

IX – educação fundamental de jovens e adultos, com avaliação no processo educacional;

X – educação nas comunidades quilombolas.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua vigência.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias e incompatíveis, em especial, a Lei Municipal nº 236 de 18 de dezembro de 1997.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 16 de Julho de 2.007.

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 06/07/07
Guil

SANCIONADO

E M

Paulo Nóbrega de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Capitão Silvío, 1446 - Fone: 69-642-2234

APROVADO
16/07/07
Amarildo Gomes Ferreira
Presidente da Câmara
Municipal de São Miguel do Guaporé